

LEI Nº 652

De: 29.09.93

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a antecipação salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) ao Funcionalismo Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente, será extensiva aos funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e cargos de provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e b do Anexo I da lei nº 599/ 93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1993 e revoga as disposições em contrário. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL